



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 016 /2019.-

À  
Câmara Municipal de Jaguariúna. -

Requeiro à Mesa, após ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades legais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência para que possa informar a esta Casa de Leis, **como está sendo aplicada a Lei nº 12007/2009 que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.**

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 12007/2009:

*“As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.”*

É certo que as normas jurídicas não possuem letras mortas, ainda mais quando se trata da relação entre consumidor/contribuinte e prestador de bens/serviços.

A aplicação desta lei visa proteger o contribuinte de possíveis cobranças indevidas que possam surgir com o passar dos anos.

Ocorre que este cenário está recorrente em nosso município principalmente com relação às contas de água, haja vista, que o aviso *“Muito obrigado pela pontualidade”* não atende os requisitos estabelecidos pela lei supracitada e tampouco na emissão das cobranças pela Prefeitura ao proprietário do imóvel.

Portanto, para que haja esclarecimento quanto à maneira pela qual se aplica esta lei é que faço tal pedido, certo da especial atenção por parte da Administração Pública.

Gabinete Ver. Alfredo Chiavegato Neto, 04 de fevereiro de 2019

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de fevereiro de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**